

venda disponível em doc. 120733599, a ser destinado a demanda habitacional do município a título de atendimento habitacional definitivo, com base no art. 5º § 3º e art. 12 § 3º do Decreto nº 61.282/2022;

II - **AUTORIZO** que os recursos necessários para a aquisição do imóvel sejam debitados da conta da Secretaria Municipal de Habitação junto à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2873, Operação nº 006, Conta 71086-7, destinada a custódia para apoio à demanda a ser atendida via Programa Pode Entrar - Modalidade Carta de Crédito Habitacional, nos termos da Lei nº 17.638/2021 e do Decreto nº 60.927/2021;

III - **DETERMINO** a exclusão da munição indicada, conforme doc. 120733675, da lista de demanda por atendimento habitacional definitivo do Município;

IV - Remeta-se à COHAB-SP com a finalidade de adoção das providências e registros pertinentes e, na sequência, encaminhe-se os autos para o SEHAB/DEPLAN, para que se proceda às análises e trâmites pertinentes e para a SMDHC para ciência acerca do atendimento realizado.

V - Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2025.

SIDNEY CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Documento: [121277241](#) | **Portaria**

PORTARIA Nº 18/SEHAB.G/2025

SEI 6014.2025/0001616-1

Delega competências que especifica ao Chefe de Gabinete, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação.

O Secretário Municipal da Habitação - SEHAB, no uso das atribuições legais e com fundamento na [Lei Municipal nº 16.974/18](#) e no [Decreto nº 57.915/17](#).

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Chefe de Gabinete, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, observada a legislação específica, competência para autorizar e/ou decidir sobre os seguintes assuntos de pessoal:

1. Afastamento de servidores (congressos, cursos, palestras e afins);
2. Remoção de servidores efetivos e Apostilamento de Atos de Admissão de servidores regidos pela Lei Municipal nº 9.160/80, nas hipóteses de Movimentação de Pessoal, mediante expressa autorização do órgão cedente;
3. Averbação de Tempo Municipal e Extra-Municipal;
4. Auxílio-Doença e Auxílio-Acidente;
5. Pagamento de verbas devidas em decorrência do desligamento do servidor dos quadros de pessoal da Prefeitura;
6. Aposentadoria: Voluntária, Compulsória e por Invalidez e gestão de aposentados;
7. Pagamento de Indenização por exercício de fato, prevista no Decreto nº 31.712/92;
8. Isenção de Imposto de Renda e/ou RPPS, obedecida a legislação federal aplicável à matéria;
9. Abono de Permanência;
10. Adicional de Insalubridade, Penosidade e Periculosidade;
11. Concessão e alteração de Períodos de Férias;
12. Certidão Funcional;
13. Questões relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 2º DELEGAR ao Chefe de Gabinete, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, a competência para administrar as atividades relativas ao patrimônio imobiliário, incluindo-se a incorporação, transferência e baixa patrimonial de bens móveis;

Art. 3º DELEGAR ao Chefe de Gabinete, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, as competências relacionadas à autorização e à exclusão de concessão de atendimento habitacional provisório previsto na Portaria SEHAB nº 131/15 e Portaria SEHAB nº 68/19, posteriores alterações ou regulamentos que vierem a substituí-los.

Art. 4º DELEGAR ao Chefe de Gabinete, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, as competências relacionadas à celebração de contratos, aditamentos e processos licitatórios;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada os efeitos da Portaria 02, publicada em 09 de janeiro de 2025.

Documento: [121321599](#) | **Portaria**

PORTARIA SEHAB nº 19 de 11 de março de 2025

Dispõe sobre a prorrogação extraordinária do mandato dos membros eleitos do Conselho Municipal de Habitação - 8ª Gestão (2023-2025).

SIDNEY CRUZ, Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.425, de 02 de setembro de 2002 que regulamentou o Artigo 168 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e instituiu o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação é um canal institucional de participação da população na gestão habitacional da cidade. De caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com composição tripartite de todos os segmentos que atuam na área da habitação, e com princípio fundamental de guardar paridade em relação à representação do Poder Público, dos Movimentos Populares, dos Agentes do Mercado e da Sociedade Civil organizada e que de acordo com o art. 9º da Lei nº 13.425/2002, o mandato de seus membros, indicados ou eleitos nos termos dos incisos V a XIV do art.5º, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva;

CONSIDERANDO a Portaria Prefeito - Pref. nº 170 de 08 de fevereiro de 2023, foi nomeado para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, os quais seguem para o final do exercício de seu mandato;

CONSIDERANDO ainda que o processo eleitoral para a nomear os Conselheiros do Conselho Municipal de Habitação — CMH - 9º Gestão - Biênio 2025-2027, segue em curso, com previsão para que as eleições sejam realizadas em data posterior ao vencimento do mandato da atual Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH - 8ª Gestão (biênio 2023/2025), pelo período de 05 (cinco) meses.

§ 1º. Os efeitos dessa Portaria serão sustados tão logo seja aprovado o projeto de lei que trata da autorização legal para a prorrogação de que trata da *caput*.

§ 2º. Os atos praticados durante a vigência do presente instrumento regulamentar se equiparam para todos os fins àquelas praticados ao longo do período ordinário de mandato dos membros da 8ª Gestão do Conselho Municipal de Habitação, inclusive para fins de responsabilização.

§ 3º. Na eventualidade de conclusão antecipada do certame eleitoral para a 9ª Gestão do Conselho Municipal de Habitação, cessam para todos os fins os efeitos desta Portaria a partir da publicação da portaria de nomeação, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 13.425 de 2 setembro de 2002.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação

DIVISÃO DE FINANÇAS E REPASSES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NÚCLEO DE PENALIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Documento: [121186929](#) | **Despacho**

Processo nº 6016.2023/0096176-9

Assunto: INSCRIÇÃO SISTEMA CADIN MUNICIPAL

Interessado: SME/ COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CODAE

Contratada: AGRO COMERCIAL PORTO S.A.

CNPJ: 10.558.126/0001-30

Contrato: 09/SME/CODAE/2020

DESPACHO:

I- À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I, da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no **DAMSP nº 202500446**, no valor de **R\$ 38.183,06 (trinta e oito mil cento e oitenta e três reais e seis centavos)**, emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa - documentos SEI ([119583161](#)) e ([120995855](#)).

II- Na mesma data do registro, determino que seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006.

III- Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN

Municipal.

IV- Publique-se.

V- À CODAE-DIFIR para as providências dos itens I a III *supra*, bem como para que se verifique, imediatamente, a possibilidade de desconto do valor atualizado devido pela empresa (multa não paga) dos valores a serem a ela pagos no âmbito deste órgão orçamentário.

VI- Após a efetiva inclusão no CADIN, caso não tenha sido possível descontar a multa, tal como acima indicado, para FISC 09 para adoção das medidas de praxe visando à satisfação do crédito do Município.

Leonardo Spicacci Campos/

Coordenador Geral da CODAE/

Secretaria Municipal de Educação

Documento: [121181299](#) | **Despacho**

Processo nº 6016.2024/0007161-7

Assunto: INSCRIÇÃO SISTEMA CADIN MUNICIPAL

Interessado: SME/ COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CODAE

Contratada: AGRO COMERCIAL PORTO S/A

CNPJ: 10.558.126/0001-30

Contrato: 09/SME/CODAE/2020

DESPACHO:

I- À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I, da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no **DAMSP nº 202500447**, no valor de **R\$ 15.751,28 (quinze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)**, emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa - documentos SEI ([119592428](#)) e (120996799).

II- Na mesma data do registro, determino que seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006.

III- Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

IV- Publique-se.

V- À CODAE-DIFIR para as providências dos itens I a III *supra*, bem como para que se verifique, imediatamente, a possibilidade de desconto do valor atualizado devido pela empresa (multa não paga) dos valores a serem a ela pagos no âmbito deste órgão orçamentário.

VI- Após a efetiva inclusão no CADIN, caso não tenha sido possível descontar a multa, tal como acima indicado, para FISC 09 para adoção das medidas de praxe visando à satisfação do crédito do Município.

Leonardo Spicacci Campos/

Coordenador Geral da CODAE/

Secretaria Municipal de Educação

Documento: [121202898](#) | **Despacho**

Processo nº 6016.2024/0120906-0

Assunto: INSCRIÇÃO SISTEMA CADIN MUNICIPAL

Interessado: SME/ COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CODAE

Contratada: COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

CNPJ: 76.093.731/0007-86

Contrato: 32/SME/CODAE/2024

DESPACHO:

I- À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I, da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no **DAMSP nº 2025000441**, no valor de **R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais)** emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa - documentos SEI ([119551933](#)) e ([121010265](#)).